



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



## EDITAL DE LICITAÇÃO – INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº:015/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:013/2018

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.**

Processo Administrativo de Licitação Nº:015/2018

Pregão Presencial Nº:013/2018

Forma de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº. 12.527/2011, Lei Municipal Nº:031, de 10 de junho de 2014, que “*Institui o Estatuto do Micro empreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de São Geraldo da Piedade/MG, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências*”, Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros e normas complementares e normas complementares produzidas pela Controladoria Geral do Município.

**Data e Hora para Início do Credenciamento:** 10 de julho de 2018 às 10h00.

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** 10 de julho de 2018 às 10h20min.

**Local:** Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro - São Geraldo da Piedade.

**Informações e Contato:** Telefax (0xx33) 3238-1117 (Sra. Nilda Maria Pereira Farias), ou e-mail: cplsao geraldo2@gmail.com, onde pode ser consultado o Edital e obtido cópia.

### 1 - PREÂMBULO:

**1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**, com sede na Rua José de Oliveira Costa, 185, centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.470/0001-68, CEP: 39.723-000, através da **Sra. Nilda Maria Pereira Farias**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria Municipal Nº:427, de 08 de maio de 2018, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados torna público que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para o futuro fornecimento parcelado de dieta enteral para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
**SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS**



**1.2.** A presente licitação, cujo tipo é o de Tipo Menor Preço, será integralmente conduzida pela Pregoeira **Sra. Cecília Alves Martins**, assessorada por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o disposto no Decreto Municipal, que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito do Poder Executivo e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1.3.** O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 10 de julho de 2018 às 10h00, sendo a abertura prevista para às 10h20min do mesmo dia, na Sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro, Sala da CPL.

**1.4.** O tempo para concluir o credenciamento é faculdade da Pregoeira Oficial, sendo que qualquer documento faltante no credenciamento, desde que não venha prejudicar a legalidade e legitimidade do certame, poderá ser lavrado no período do credenciamento, sob pena de declaração falsa, desde que permitido pela Pregoeira.

**1.5.** Não caberá aos participantes da sessão manifestação de intenção de interpor recursos durante o credenciamento, sendo facultada aos credenciados a manifestação de interesse de interpor recurso no momento oportuno declarado pela Pregoeira.

**1.6.** Caberá a Pregoeira a decisão de suspender a sessão para concluir os trabalhos de credenciamento, podendo retomá-la após conclusão dos trabalhos, não sendo permitida a prorrogação do prazo inicial definido para credenciamento.

**1.6.1.** Compete exclusivamente a Pregoeira decidir sobre a aceitabilidade de propostas de lance até o valor definido pelo mesmo como exequível, podendo condicionar a adjudicação do objeto após a comprovação da exequibilidade da proposta conforme definido no Termo de Referência.

**1.6.1.1.** Serão desclassificadas as propostas de preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas pela Pregoeira, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o valor ofertado e compatíveis com a execução do objeto, conforme condições especificadas no Termo de Referência que integra este Edital.

**1.6.2.** Compete a Pregoeira definir interstício temporal para os licitantes ofertarem lances entre um licitante e outro, bem como o valor entre a proposta em disputa e o próximo lance, inclusive decidindo se permitirá o uso de celulares dentro da sala de licitações.

**1.6.3.** Caberá a Pregoeira tomar quaisquer outras decisões rotineiras necessárias à condução do certame.

**1.7.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.



## 2 - OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

**2.1.** A presente licitação tem por objeto realizar o Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de Dieta Enteral para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com participação exclusiva de ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06 conforme especificações constantes do anexo I deste edital.

**2.2.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição e serviços de acordo com suas necessidades.

**2.3.** Na presente licitação somente será permitida a participação de Microempresa e/ou Empresas de Pequeno Porte, conforme artigos 47 e 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e Lei Municipal N°:031, de 10 de junho de 2014.

**2.4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

**2.5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**2.6. ÓRGÃO GERENCIADOR** – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

**2.7. ÓRGÃO PARTICIPANTE** – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

## 3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

### 3.1. Poderão participar deste Pregão Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

**3.1.1.** Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 43, §1º. da Lei Complementar n°. 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal;

**3.1.2.** Somente poderão participar desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam em seu ramo de atividades o objeto desta licitação, devidamente comprovado através de contrato social apresentando no ato de credenciamento, nos termos do art. 48, I, por se tratar de contratação de itens cujos valores estão até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



**3.1.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006;

**3.1.4.** Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

**3.1.4.1. Microempresa – “ME”** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano/calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);

**3.1.4.2. Empresa de Pequeno Porte – “EPP”** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**3.2. É vedada a participação de empresa:**

**3.2.1.** Que não se enquadre como ME e EPP, conforme Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações.

**3.2.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do Processo Licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

**3.2.3.** Que esteja suspensa de licitar junto ao município de São Geraldo da Piedade;

**3.2.4.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto;

**3.2.5.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

**3.2.6.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de São Geraldo da Piedade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

**3.2.7.** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.8.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

**3.2.9.** Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório



competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Pregoeira.

**3.2.10.** O representante legal deverá apresentar-se a Pregoeira, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

Procuração Específica e RG, em se tratando de sócio da empresa deverá apresentar documento que comprove a condição de sócio;

**Envelope nº 1 – Proposta de Preços.**

**Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.**

#### **4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:**

**4.1.** Só poderão se credenciar para participar do presente Pregão as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo a comprovação ser feita através de Contrato Social no ato do credenciamento.

**4.2.** A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente (com foto), devendo disponibilizar uma cópia de forma definitiva, que fará parte do credenciamento das empresas.

**4.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**4.3.1.** Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4.** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 – Anexo III.

**4.5.** Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.

**4.6.** A Pregoeira deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de São Geraldo da Piedade, sob pena de não credenciamento.

**4.7.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



**4.8.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

**4.9.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do Pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**4.10.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela pregoeira (ou servidor especialmente designado para tal).

**4.11.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

**4.12.** Para participar do certame a microempresa e empresa de pequeno porte interessada deverá comprovar o enquadrando apresentando, fora do envelope de habilitação declaração conforme Anexo VI, deverão ainda apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial.

**4.13.** Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração (Anexo VI) de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei e que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, ou certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

*Obs: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.*

## **5. ENVELOPES**

**5.1.** Os envelopes (Proposta e Habilitação) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:015/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:013/2018**  
**ABERTURA: 10 de julho de 2018**  
**CREDENCIAMENTO: ÀS 10h00**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**CNPJ**



**ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:015/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:013/2018**  
**ABERTURA: 10 de julho de 2018**  
**CREDENCIAMENTO: ÀS 10h00**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**CNPJ**

**5.2.** Anexo aos envelopes (Proposta e Habilitação), o licitante deverá anexar:

**5.2.1.** Declaração que é "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", bem como, o interesse na utilização do benefício da Lei Complementar nº. 123/2006, com suas posteriores alterações – ANEXO VI. A ausência desta comprovação importa renúncia ao exercício dos direitos previstos na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, e posteriores alterações no que tange “às aquisições públicas” não podendo invocar esse direito durante o certame.

**5.2.2.** Declaração de idoneidade, inexistência de fato impeditivo e que atende todas as condições habilitatórias estabelecidas nesse edital – ANEXO II;

**5.3.** Caso o licitante não apresente as declarações exigidas nas subcláusulas 5.2.1 e 5.2.2 poderá lavrar de próprio punho sob a pena de declaração falsa, caso assim for constatado.

## **6. ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** Às 10h20min do dia 10 de julho de 2018 será aberta a sessão de credenciamento pela Pregoeira na sala da CPL, localizada na Rua José de Oliveira Costa, 185 – centro – São Geraldo da Piedade, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e os envelopes conforme disposto no VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, conforme – ANEXO II.

**6.2.** A empresa deverá, no mesmo ato, comprovar a veracidade da assinatura de quem efetivamente assinou a declaração, através de cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

**6.3.** Só terão direito a lances no certame os licitantes credenciados e devidamente representados.

## **7 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via e assinada pelo seu representante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o **modelo constante do Anexo II**, devendo constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



**7.1.1.** Nome, Razão Social, endereço e CNPJ do proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) do proponente, conta bancária onde os pagamentos serão depositados, bem como qualificação completa do representante legal do licitante (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax, e-mail).

**7.1.2.** A proposta deverá conter o preço unitário e preço total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos como, por exemplo, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da licitação.

**7.1.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse título.

**7.1.4. Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias** após o recebimento do objeto licitado e do documento fiscal correspondente.

**7.1.5. O prazo de validade da proposta e do preço: mínimo 60 (sessenta) dias**, a partir da data da abertura da proposta comercial.

**7.1.5.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.1.5.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**7.1.5.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo.

**7.1.5.4.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**7.1.5.5. Local e horário de entrega:** Unidade Centro de Saúde Ulisses Passos, Rua Tarcísio de Araújo, 21 - centro, São Geraldo da Piedade/MG – Fone (33) 3238-1344, no horário de 08h00 às 11h00 e de 12h00 às 16h00, de segunda a sexta feira.

**7.1.5.6. Forma e prazo de entrega:** O fornecimento se dará de forma parcelada, consoante necessidade da Administração e de conformidade com cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias contados do aceite da OF (Ordem de Fornecimento).

**7.2.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.



**7.3.** A **marca** do produto ofertado deverá ser informada no campo “**marca**” ou deverá ser informada, obrigatoriamente, a PREGOEIRA, sempre que este solicitar.

**7.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

**7.5.** O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**7.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

## **8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1.** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

### **8.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

**8.2.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.3.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

### **8.3 - Documentação Relativa à Habilitação Fiscal, Trabalhista e Técnica:**

**8.3.1.** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

**8.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

**8.3.2.1.** *Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: [www.portal.fazenda.gov.br](http://www.portal.fazenda.gov.br)), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



*seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);*

**8.3.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**8.3.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**8.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

**8.3.6.** Cópia do Alvará de localização e funcionamento do ano vigente ou com comprovante de quitação;

**8.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

**8.3.8.** A contratada deverá estar devidamente licenciada pela autoridade sanitária competente, estadual, distrital ou municipal, mediante a apresentação de licença, alvará ou documento equivalente, consoante determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**8.3.9.** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.

#### **8.4. Qualificação econômico-financeira:**

**8.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

#### **8.5 - Documentos que Deverão vir fora do Envelope:**

**8.5.1.** Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme anexo deste edital.

**8.5.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar fora do envelope de habilitação declaração conforme Anexo, emitida pelo Contador da Empresa.



## 8.6 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**8.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**8.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

**8.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 9.520/02.

**8.6.4.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**8.6.5.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**8.6.6.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos ao pregoeiro, e em caso do não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## 8.7 - Disposições Gerais da Habilitação

**8.7.1.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

**8.7.1.1.** *As autenticações poderão também ser feitas pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 7.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais,*



*sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.*

**8.7.2.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de São Geraldo da Piedade nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

**8.6.3.** Em caso de omissão, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

**8.6.4.** Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Município de São Geraldo da Piedade e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

**8.6.5.** Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de São Geraldo da Piedade e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

## **9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO**

**9.1.** Declarada aberta a sessão pela Pregoeira e encerrado o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

**9.2.** A Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº. 01 – Proposta, julgando-as e classificando-as em ordem cronológica de valores ofertados, considerando para tanto, as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02.

**9.3.** A análise das propostas consiste em:

**9.3.1.** Descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

**9.3.2.** Preço apresentado excessivo (acima do valor médio constante na planilha de balizamento de preços);

**9.3.3.** Apresentar preço total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

**9.3.4.** Apresentar proposta alternativa;

**9.3.5.** for omissa, apresentar irregularidade ou defeito capazes de dificultar o julgamento.

**9.4.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.

**9.5.** Serão classificadas em primeiro lugar a oferta de Menor Preço, e as demais com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço, para participarem dos lances verbais, até a proclamação do vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



- 9.6.** Quando não existirem, no mínimo, 03 (três) propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, devem ser selecionadas as melhores até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.
- 9.7.** O interstício do lance será definido pela Pregoeira e deverá ser em moeda corrente e distinta.
- 9.8.** A desistência em apresentar lance verbal quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9.** A Pregoeira, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de por ordem ao certame.
- 9.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.11.** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 9.12.** Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.13.** Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº. 02 – Habilitação e verificado o atendimento às exigências habilitatórias previstas neste edital.
- 9.14.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (Proposta e Habilitação), o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.15.** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.
- 9.16.** A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- 9.17.** Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.18.** As ofertas definidas no objeto deste edital são exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 9.19.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;



**9.20.** Não havendo lance verbal ou o preço não ficar dentro do pretendido pelo Município, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.21.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, classificadas pela Pregoeira, sendo vedada a exigência de licitantes relatarem o que deve constar em ata, que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de apoio, Controlador e os proponentes presentes.

**9.22.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.23.** Se a licitante vencedora recusar-se a celebrar a contratação injustificadamente será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

**9.24.** Depois de adjudicado o objeto do certame para o vencedor, este terá o prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas para apresentar nova proposta com o preço reformulado.

**9.25.** A Pregoeira, controlador ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessários, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

## **10. RECURSOS**

**10.1.** Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei Federal nº. 10.520/2002, devendo ser encaminhado a Pregoeira Oficial do Município.

**10.2.** Após declarar o vencedor do certame, a Pregoeira abrirá oportunidade para os interessados manifestarem a intenção de interpor recurso.

**10.2.1.** A manifestação será imediata e conterá breve motivação (exposição de motivos e fundamentos) que justifique o exercício do direito do contraditório e ampla defesa;

**10.2.2.** As motivações de recursos devem conter, no mínimo, os motivos que levaram interpor recurso, a finalidade que se busca com a prática do ato, fundamentação legal e as regras que foram desobedecidas, sob pena de não lhe ser concedido o prazo recursal, caso seja julgado improcedente;

**10.2.3.** Uma vez aceito o recurso, o recorrente terá 03 (três) dias para apresentar as razões e contrarrazões do recurso formalmente;

**10.2.4.** O licitante que permanecer em silêncio ou não declarar sua intenção de interpor recurso, renuncia tacitamente o direito do contraditório e ampla defesa.

**10.3.** Os recursos deverão observar os seguintes critérios:



- 10.3.1.** Serem dirigidos a Pregoeira, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- 10.3.2.** Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).
- 10.4.** O acolhimento do recurso poderá trazer nova situação ao certame, alterar a classificação ou a habilitação;
- 10.5.** A Pregoeira aproveitará todos os atos que não foram prejudicados ou comprometidos com a acolhida do recurso.
- 10.6.** Os recursos deverão ser apresentados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, diretamente com a Pregoeira, e fora do prazo, não serão conhecidos.
- 10.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação, para determinar a assinatura da ata de Registro de Preços;
- 10.9.** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** O recurso será apreciado pelo PREGOEIRO, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.
- 10.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de São Geraldo da Piedade, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00 às 17h00.

## **11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 11.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;
- 11.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação, com auxílio da Assessoria Jurídica (*que aprovou o Edital<sup>1</sup>*) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição;

---

<sup>1</sup> Lei Federal nº. 8.666/93  
Art. 38. (...).

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



**11.2.1.** a impugnação só será considerada procedente quando na sua formalização conter, no mínimo:

**11.2.1.1.** motivos que levaram impugnar o ato convocatório;

**11.2.1.2.** finalidade que se busca com a prática do ato;

**11.2.1.3.** fundamentação legal e as regras que foram desobedecidas.

**11.3.** Quando acolhida a petição contra o ato convocatório (edital), será designada nova data para a realização das sessões nele previstas;

**11.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a municipalidade o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**11.5.** A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira para ter ciência do ocorrido;

**11.6.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”.

## **12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pela Pregoeira Oficial, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Município de São Geraldo da Piedade, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**12.3.** Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Contratante, uma vistoria nas dependências da Contratada para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

**12.4.** A empresa vencedora da presente licitação será convocada para assinatura da respectiva ata, conforme minuta em anexo.

**12.5.** Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.



### **13. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**13.1.** A(s) empresa(s) licitante(s) participante(s) do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos ao Município ou aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s), não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.

**13.1.1.** No caso de adesão à Ata de Registro de Preços por outras instituições Interessadas, a contratação com o fornecedor registrado, após indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão Interessado por intermédio de Instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

**13.2.** O prazo a que se refere o subitem 13.1 iniciar-se-á após a assinatura do citado Contrato.

**13.3.** Entregue o produto, esse será recebido:

I. Provisoriamente – pelo Município ou pelos Interessados, conforme o caso, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação e na forma estabelecida no Termo de Referência;

II. Definitivamente – pelo Município ou pelos Interessados, conforme o caso, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida no Termo de Referência.

**13.4.** Fica assegurado ao Município e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as aquisições entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias.

**13.5.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**13.6.** A entrega dos produtos/materiais licitados se dará na sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras.

**13.7.** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá (ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados pelo Setor de Compras, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

**13.8.** O objeto deste edital, deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Empenho/Material, independente da quantidade a ser fornecida.



**13.9.** A Secretaria Municipal de Saúde não manterá estoque dos materiais/produtos fornecidos.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**14.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**14.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**14.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

**15.2.** A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

**15.3.** O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

## **16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



**17.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**17.2.1.** advertência;

**17.2.2.** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**17.2.3.** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**17.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**17.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, ou quem este determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**18.2.** A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

**18.3.** A Secretaria Municipal de Saúde atestará a entrega do objeto licitado no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

**18.4.** A Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade reserva-se o direito de não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório,



podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**18.5.** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste certame, pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

**18.6.** A Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente neste instrumento.

## **19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município de São Geraldo da Piedade, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável.

**19.1.1.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002;

**19.1.2.** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias úteis, definido no item 19.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município;

**19.2.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do Município de São Geraldo da Piedade a ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará os fornecedores, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital;

**19.2.1.** Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

**19.2.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de Contratos com o Município de São Geraldo da Piedade e/ou diretamente com os interessados.

**19.2.2.1.** O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**19.3.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;



**19.4.** Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**19.5.** O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, nos termos do art. 62, §4º da Lei 7.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**19.6.** Os produtos / materiais que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticas às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os **imediatamente** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

**19.7.** A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos materiais.

**19.8.** Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**19.9.** Os produtos e os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 7.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias

## **20. DA REVISÃO DE PREÇOS**

**20.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**20.1.1.** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

**20.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de São Geraldo da Piedade convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

**20.2.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



**20.2.2.** Na hipótese do subitem anterior, o Município de São Geraldo da Piedade convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do Processo Licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

**20.3.** Quando o preço de mercado para as aquisição dos produtos, tornarem-se superior aos preços registrados e os fornecedores registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de São Geraldo da Piedade poderá:

**20.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

**20.3.2.** Convocar os demais fornecedores classificados, visando igual oportunidade de negociação;

**20.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de São Geraldo da Piedade procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**20.5.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal Nº:005, de 02 de janeiro de 2013.

**20.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**20.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**20.8.** Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

**20.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



**20.10.** Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

**20.11.** Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**20.12.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**20.13.** O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**20.13.1.** A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

**20.13.2.** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

**20.13.3.** A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

**20.13.4.** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/1993.

**20.13.4.** Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devesse ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que prova que aumento da despesa do contratado.

**20.13.5.** Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração à Contratada, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

## **21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante



prévia consulta ao Município de São Geraldo da Piedade, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**21.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Município de São Geraldo da Piedade, para que este indique o possível fornecedor e respectivo preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação;

**21.1.2.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**21.1.3.** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

**22.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**22.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

**22.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**22.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**22.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município de São Geraldo da Piedade.

**22.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**22.4.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 7.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal N°:005, de 02 de janeiro de 2013.

## **23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante



prévia consulta ao Município de São Geraldo da Piedade, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**23.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Município de São Geraldo da Piedade, para que este indique o possível fornecedor e respectivo preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação;

**23.1.2.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**23.1.3.** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **24 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**24.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**24.1.1.** entregar com pontualidade os objetos solicitados e propiciar todas as facilidades indispensáveis a entrega dos produtos..

**24.1.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**24.1.3.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

**24.1.4.** Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos a regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

**24.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

**24.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**24.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**24.2.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



**24.2.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**24.3.** Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70<sup>2</sup> da Lei Federal nº. 8.666/93;

**24.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

## **25. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com os licitantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar, obedecendo aos preços constantes da nova proposta escrita, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços.

**25.2.** O Município de São Geraldo da Piedade convocará formalmente as licitantes classificadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**25.2.1.** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.

**25.3.** Caso um licitante primeiro colocado seja convocado e não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, o Município de São Geraldo da Piedade, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outro licitante, na ordem de classificação.

**25.4.** O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **26. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **26.1. Órgão Participantes**

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;

**26.2.** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

<sup>2</sup> Lei Federal nº. 8666/93

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**26.3.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**26.4.** O Setor de Compras da Prefeitura de São Geraldo da Piedade será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**26.5.** Somente quando o primeiro licitante registrado para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

## **27 - CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**27.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

**27.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

**27.3.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

**27.4.** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses<sup>3</sup>, contados a partir da data de sua assinatura.

## **28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**28.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão do certame na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**28.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração Municipal em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de

<sup>3</sup> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

""A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



terceiros, sem que os participantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Decreto nº 3.555/00.

**28.3.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido; exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**28.4.** É facultado à Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, na qualidade de Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública de Pregão.

**28.5.** As proponentes participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.6.** A homologação do resultado desta licitação SRP não implicará direito automático aos fornecimentos pela Contratada.

**28.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, caso não haja estipulação em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais, ressalvando-se que há prazos contados em dias úteis e outros em dias corridos.

**28.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**28.9.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 17 do presente edital, o lance é considerado proposta.

**28.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Município, a finalidade, segurança e eficiência da contratação.

**28.11.** A empresa vencedora deverá rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora licitado que não tenha partido do Setor de Compras deste Município; exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

**28.12.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Virginópolis/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**28.13.** A Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, com base no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

**28.14.** Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



**28.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**28.16.** Fazem partes integrantes deste edital:

I – Descrição do Objeto;

II – Modelo Padrão de Proposta;

III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

IV – Declaração de não Emprego a Menor de Idade;

V – Modelo de Credenciamento;

VI – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;

VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

VIII – Minuta de Contrato Administrativo;

IX – Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 26 de junho de 2018.

**NILDA MARIA PEREIRA FARIAS**  
Presidente da CPL



## Anexo I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMATIVAS

**1. DO OBJETO** - Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando fornecimento parcelado de Dieta Enteral para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com participação exclusiva de ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06.

**2. PREÇO MÉDIO ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 26.712,00 (vinte e seis mil e setecentos e doze reais).

### 3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

**3.1.** Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo, para melhor identificação pela Pregoeira.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico, normoprotéia, predominância da proteína isolada de soja, com presença de caseinato, embalagem com 01 litro. Osmolalidade 348mOsm/kg de água, aromatizante artificial de baunilha, isento de lactose, sacarose e glúten. Apresentação de Tetra Pack - 1 litro.	1080	LT	R\$ 24,73	R\$ 26.712,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 26.712,00</b>

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 26 de junho de 2018.

**NILDA MARIA PEREIRA FARIAS**  
Presidente da CPL



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº:015/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº:013/2018

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de Dieta Enteral para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com participação exclusiva de ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06.

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Nº Conta: \_\_\_\_\_

Nº Agência: \_\_\_\_\_ Nome da Agência: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID.	MARCA	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico, normoprotéia, predominância da proteína isolada de soja, com presença de caseinato, embalagem com 01 litro. Osmolalidade 348mOsm/kg de água, aromatizante artificial de baunilha, isento de lactose, sacarose e glúten. Apresentação de Tetra Pack - 1 litro.	1080	LT			
<b>VALOR TOTAL</b>						

**Declarações:** A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:013/2018 e seus respectivos anexos;
- Que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
  - A entrega dos produtos deverá acontecer de acordo estabelecido no Termo de Referência.
  - A validade da proposta é de 60 dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo CNPJ/MF-**

*Assinatura e identificação do Representante Legal*



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:013/2018 do Município de São Geraldo da Piedade/MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)  
(assinatura)



## ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:015/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:013/2018**  
(Papel timbrado da empresa)

### DECLARAÇÃO

**Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do dispostos no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Representante Legal)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



## ANEXO V

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:015/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:013/2018

#### CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de São Geraldo da Piedade, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº:015/2018, na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:013/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Reconhecer firma)

**\* Este documento deverá ser apresentado a Pregoeira no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**



## ANEXO VI

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:015/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:013/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE<sup>4</sup>

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

[ ] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

<sup>4</sup>IMPORTANTE:

1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, assinalando uma das condições em epígrafe.
2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas no item 21 deste edital, bem como sanções penais cabíveis.



## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:015/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº:013/2018

#### PREÂMBULO

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº:013/2018 do respectivo resultado homologado, publicado em \_\_/\_\_/2018, que vai assinado pelo Prefeito do Município de São Geraldo da Piedade e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18.307.470/0001-68, com sede na Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro, nesta cidade, CEP: 39.723-000 neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Ozanam Oliveira de Farias**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-7.281.207 SSP/MG, CPF nº 976.152.006-44, residente e domiciliado nesta cidade de São Geraldo da Piedade - MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº:015/2018, Pregão para Registro de Preços Nº:013/2018, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, o preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o fornecimento parcelado de Dieta Enteral para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

#### 1.1. Fornecedor

**Empresa** \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada por Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE** – O objeto deste instrumento é o fornecimento parcelado de Dieta Enteral para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especificados no quadro abaixo.

**1.1.** A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades da Administração Direta do Município de São Geraldo da Piedade, no futuro fornecimento parcelado de Dieta Enteral para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.





**CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES** – As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para entrega;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO** – Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO** – O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado petrolífero.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO** – O fornecimento do objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser realizados pelo Compromissário Fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

14.1. O Compromissário Fornecedor terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, para contestá-lo.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES** – O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES** – Estando os produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO** – Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REINCIDÊNCIA** – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO** – A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

**20.1.** Advertência;

**20.2.** Multa;

**20.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA** – O atraso na fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

**21.1.** o atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

**21.2.** A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso do fornecimento;

**21.3.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



**21.4.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**21.5.** As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

**21.6.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

**21.7.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEFESA** – Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL** – A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL** – Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº:013/2018, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO** – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Virgíópolis/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**

Prefeito do Município de São Geraldo da Piedade  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**COMPROMISSÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO VIII

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:015/2018

Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº:013/2018

Termo de Contrato Administrativo Nº: \_\_\_\_\_/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE-MG E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA FINS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETA ENTERAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº:013/2018.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG**, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 18.307.470/0001-68, endereço, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. Ozanam Oliveira de Farias**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-7.281.207 SSP/MG, CPF nº 976.152.006-44, residente e domiciliado nesta cidade de São Geraldo da Piedade - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na(o) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº:015/2018, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:013/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, para o fornecimento parcelado de Dieta Enteral para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei 8.666/1993, no Decreto Municipal que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito municipal, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Dieta Enteral para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNITARIO	TOTAL
<b>TOTAL</b>					

**1.1** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº:013/2018, incluindo seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação Nº:015/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO** – Por não se tratar da contratação de execução de obra ou serviço, não se aplicam os regimes de execução citados no inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** – O contrato vigorará da data da sua assinatura e encerrando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA** – O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no Órgão Oficial.

**1.4** - Incumbirá à Prefeitura de São Geraldo da Piedade providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** – O presente contrato administrativo tem o valor de R\$..... (.....) que é o constante da proposta comercial.

**CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO** – A cláusula de repactuação não se aplica ao fornecimento objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** A licitante vencedora deverá fornecer os bens solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços apresentada.

**7.2.** A execução do objeto será em etapas, quando na medida da necessidade, a Secretaria interessada, através de servidores previamente autorizados, solicitará o fornecimento dos bens, através de Ordem de Fornecimento, ou Autorização de Fornecimento específico, a critério da Administração.

**7.3.** O prazo de entrega do objeto deste contrato deverá ser de, no máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, não sendo permitida a entrega fracionada da referida Autorização.

**7.4.** Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO** – O pagamento da Dieta Enteral para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado nos termos do Edital do Pregão Nº:013/2018.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA** – Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA está dispensada da apresentação de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** – As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:



DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e (ou) condições constantes deste instrumento, dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;

**11.2.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

**11.3.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto acordado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**11.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**11.5.** Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer mercadoria que a Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas;

**11.6.** Comunicar por escrito ao responsável da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**11.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas; resultantes do cumprimento deste instrumento;

**11.8.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**11.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais e (ou) faturas;



- 12.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 12.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste instrumento;
- 12.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 12.5.** Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 12.6.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 12.7.** Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;
- 12.8.** Devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição imediata;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1.** O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a Secretaria Municipal de Saúde, ou quem este determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.2.** A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.
- 13.3.** A Secretaria Municipal de Saúde atestará a entrega do objeto licitado no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 13.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber qualquer mercadoria em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.5.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 13.6.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente neste instrumento.
- 13.7.** O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o contrato, se o objeto for entregue em desacordo com as



especificações e demais exigências deste instrumento, independente de aplicação de sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO** – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

**15.1** - cancelamento ou revogação da Ata de Registro de Preços;

**15.2** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**15.3** - o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

**15.4** - o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

**15.5** - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

**15.6** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações, com exceção dos serviços mencionados no Termo de Referência;

**15.7** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.8** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

**15.9** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**15.10** - a dissolução da sociedade;

**15.11** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

**15.12** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



**15.3** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**15.4** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no Termo de Referência;

**15.15** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

**15.16** - no caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES** – Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Virgíópolis/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade - MG,..... de ..... de 2018

**OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



## **ANEXO IX**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**(CÓPIA DO TERMO DE REFERENCIA  
CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº:013/2018**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_.

CNPJ/MF DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ FAX:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi do Município de São Geraldo da Piedade, cópia do Edital do Pregão para Registro de Preços Nº:013/2018, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às 10h00 do dia 10/07/2018, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado á Rua José de Oliveira Costa, 185 – centro – São Geraldo da Piedade/MG.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_**

Nome Legível: \_\_\_\_\_